

22. Cessão e Delegação. A RIM poderá ceder este Contrato sem notificar Você. Você não poderá ceder este Contrato sem o prévio consentimento por escrito da RIM (esse consentimento poderá ser negado ou concedido condicionalmente, a critério da RIM) e qualquer cessão sem o prévio consentimento por escrito da RIM será nulo e sem efeito. A RIM poderá cumprir todas as obrigações a serem cumpridas conforme este Contrato diretamente ou poderá fazer com que algumas ou todas as obrigações sejam cumpridas por sua contratada ou subcontratadas e/ou, no caso de Serviços Airtime, pelo Provedor de Serviços Airtime ou por suas subsidiárias ou afiliadas.

23. Notificações. Exceto conforme de outro modo disposto neste Contrato, todas as notificações ou outras comunicações sob este instrumento serão consideradas devidamente dadas quando feitas por escrito e entregues pessoalmente, por mensageiro ou depositadas no correio, com postagem pré-paga, em carta registrada com aviso de recebimento, e endereçadas a Você no endereço de cobrança fornecido à RIM por Você., e endereçadas à Research In Motion Limited, 295 Phillip Street, Waterloo, Ontario, Canada, N2L 3W8, com uma cópia (que não constituirá uma notificação) ao Vice Presidente Jurídico da RIM, no mesmo endereço. Além do acima referido, a RIM poderá, a seu critério, enviar a Você qualquer notificação sob este Contrato eletronicamente. Notificações eletrônicas a Você serão consideradas devidamente entregues quando transmitidas a um endereço fornecido por Você à RIM.

24. Força Maior. Não obstante qualquer outra disposição deste Contrato, nenhuma Parte será considerada como inadimplente neste Contrato pelo não-cumprimento de suas obrigações quando devido a causas além de seu controle razoável (incluindo, sem limitações, se os Serviços Airtime forem fornecidos a Você através da RIM por um Provedor de Serviços Airtime, e se esse Provedor de Serviços Airtime parar de fornecer os Serviços Airtime à RIM, ou parar de fornecer os Serviços Airtime à RIM em termos comercialmente razoáveis). Esta disposição não deverá ser interpretada como perdendo o não-cumprimento de qualquer obrigação por qualquer Parte de efetuar pagamento à outra Parte sob o presente Contrato.

25. Disposições Gerais

- i. Ausência de Terceiros Beneficiários. As Beneficiárias RIM são terceiros beneficiários para os fins da Cláusula 20 do presente Contrato. Exceto conforme de outro modo especificamente exposto nesta Cláusula, as disposições neste instrumento são para o benefício das Partes e não para o de nenhuma outra pessoa física ou jurídica.
 - ii. Tolerâncias de Inadimplemento. A tolerância, por quaisquer das Partes de qualquer inadimplemento pela outra Parte não será considerada como uma tolerância contínua de tal inadimplemento nem como uma tolerância de qualquer outro inadimplemento.
 - iii. Subsistência. Os termos, condições e garantias contidas neste Contrato, que por seu sentido e contexto destinem-se a subsistir à execução deste instrumento, seja por qualquer uma das Partes ou por ambas, subsistirão à conclusão da execução, cancelamento ou rescisão deste Contrato.
- (c) Lei Aplicável e Solução de Disputas. Este Contrato deverá ser interpretado conforme as leis do Brasil, excluindo qualquer conjunto de leis regendo conflitos de lei. As Partes pactuam que a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para Venda Internacional de Mercadorias tem por este instrumento a aplicação completamente excluída deste Contrato. Qualquer divergência ou litígio resultante de ou relacionado a este Contrato, ou à sua violação, que as Partes não consigam sanar depois de negociações em boa fé, deverá ser submetido primeiro à alta administração das Partes. As Partes, através dos representantes de sua alta

administração, se reunirão dentro de 30 (trinta) dias após o litígio lhes haver sido apresentado, e se as Partes não conseguirem sanar essa divergência ou litígio dentro de 30 (trinta) dias após a reunião, essa divergência ou litígio deverá ser resolvido através de arbitragem definitiva e vinculante, a ser realizada em Ontario, Canadá, de acordo com as Regras Comerciais da Associação Americana de Arbitragem (“Regras”) e deverá ser analisado por um único árbitro indicado de acordo com tais Regras e a ser mutuamente aceito pelas Partes dentro de 30 (trinta) dias após a indicação do árbitro, sendo que, caso não haja acordo, um terceiro neutro indicará o árbitro. Se as disposições acima forem proibidas pela lei em Sua jurisdição, a arbitragem será: (i) conduzida em São Paulo, Brazil; (ii) resolvida por arbitragem de acordo com as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio (“Regras ICC”); e (iii) analisada por um árbitro indicado de acordo com as Regras ICC e a ser mutuamente aceito pelas Partes dentro de 30 (trinta) dias após a indicação do árbitro, sendo que, caso não haja acordo, um terceiro neutro indicará o árbitro. Cada Parte arcará com metade dos custos relacionados ao processo de arbitragem. Nenhum litígio entre as Partes ou envolvendo qualquer pessoa que não seja Você, poderá ser acrescentado ou combinado, sem o prévio consentimento por escrito da RIM. O julgamento mediante sentença proferida pelo árbitro poderá ser feito em qualquer Tribunal com jurisdição sobre ela. Não obstante o acima exposto, a RIM terá o direito de instituir processos legais ou de equidade, inclusive ações de medida cautelar, em um foro de direito para reivindicações ou litígios a respeito de: (i) valores devidos por Você à RIM em conexão com Sua aquisição da Solução BlackBerry ou de qualquer parte dela, se aplicável; e (ii) Sua violação ou ameaça de violação das Cláusulas 5, 6, 7, 8, 11, 13, 14, 15 e 16 deste Contrato. Você renuncia irrevogavelmente a qualquer objeção com base no foro, desaforamento ou quaisquer bases semelhantes, e irrevogavelmente autoriza a entrega de citações e intimações por correio ou por qualquer outro meio permitido pela lei aplicável e irrevogavelmente reconhece e concorda com a jurisdição dos tribunais localizados na Província de Ontário ou no Estado de Nova Iorque, conforme o caso, para quaisquer de tais litígios resultantes ou relacionados a este Contrato. As Partes pactuam especificamente que no caso de haver um litígio sob o presente Contrato e esse litígio dever ser resolvido em um foro comum, tal litígio não deverá ser resolvido por um tribunal do júri.